

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 36

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013

Ação do MPPE leva à suspensão do projeto Novo Recife

Ação aponta três irregularidades na aprovação do projeto pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano

O juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública do Recife, José Viana Ulisses Filho, atendeu pedido da Promotoria de Defesa da Cidadania, Habitação e Urbanismo do Recife e determinou a suspensão dos processos administrativos em trâmite na prefeitura do município que tratam da liberação do projeto Novo Recife, previsto para ser implantado no Cais José Estelita, na área central da cidade.

A decisão do juiz foi proferida em uma ação civil pública assinada pela pro-

motora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Belize Câmara. O juiz entendeu que a suspensão é necessária por terem havido três irregularidades na aprovação do projeto pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) do Recife, ocorrida em dezembro.

São elas: a ausência de parcelamento da área previamente à aprovação do projeto; a não intervenção nos processos de órgãos públicos como a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Per-



Ministério Público de Pernambuco

C I D A D A N I A E M A Ç Ã O

nambuco (Fundarpe), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e do Departamento de Infraestrutura de Transportes (Dnit), proprietária da

área, para se posicionarem sobre a destinação dos imóveis ou se há interesse em preservação das edificações; e por problemas na composição do CDU, que não tinha

paridade entre representantes do poder público e da sociedade na sessão que aprovou o projeto.

O juiz entendeu como irregular a análise do projeto pelo CDU “apenas com o exame dos processos arquitetônicos”, sem levar em conta o parcelamento do solo. Quanto à composição do CDU, que tem 28 membros, sendo 14 indicados pela municipalidade e outros 14 pela sociedade civil, o MPPE constatou que havia cadeiras reservadas a este último grupo sem representantes designados pela

prefeitura.

“Dessa forma, não comprovou o município demandado qualquer diligência no sentido de preencher as vagas no prazo legal, comprometendo a higidez da análise e decisões proferidas pelo órgão, em face da não garantia da paridade na reunião de avaliação dos projetos”, sustentou o juiz, em sua decisão.

Da decisão, datada de 20 de fevereiro, cabe recurso ao Tribunal de Justiça. Mas o juiz fixou multa diária de R\$ 10 mil para quem descumprir-la.

CUSTÓDIA

MPPE age para prevenir casos de improbidade

A promotora de Justiça de Custódia (Sertão), Liana Menezes, emitiu cinco recomendações com uma série de medidas direcionadas à gestão municipal para evitar práticas que configurem improbidade administrativa. Todas têm caráter preventivo. Entre as orientações está a proibição em firmar contratos temporários para cargos contemplados no concurso público de 2012 e para que bens públicos não sejam usados com fins de promoção pessoal. Como também que não haja demissões desprovidas de justificativas legais, caracterizando perseguição política, nem contratação de parentes que tenham

vínculos com membros da administração pública, de modo a configurar casos de nepotismo. A promotora cobra também, da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), a fiscalização de carropipa.

Foi direcionado ao prefeito e ao secretário de administração o alerta de não firmar contratos temporários para agentes de saúde e endemias. A promotora ressalta que as vagas para essas funções foram oferecidas em concurso, ainda válido, com candidatos aprovados aguardando nomeação. Dentro de cinco dias, os dois gestores devem informar à Promotoria as providências to-

mas para cumprir esta recomendação.

Sobre a promoção pessoal, a promotora chama a atenção para que o slogan da prefeitura, o fardamento dos alunos e as fachadas de prédios públicos não tenham cores que remetam a determinado candidato ou partido político. Essa medida também vale para a publicidade de ações da prefeitura. A orientação é que sejam usadas cores neutras ou aquelas presentes na bandeira do município.

Para evitar casos de nepotismo, Liana Menezes lembra que parentes em até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e dos

demais agentes públicos com atribuições de chefia, direção e assessoramento não podem ser contratados, mesmo que de forma temporária. O mesmo vale para empresas prestadoras de serviços que tenham sócios ou funcionários com esse grau de parentesco. Os casos que se enquadrem nesse perfil devem ser exonerados e os contratos, rescindidos.

A iniciativa surgiu após a Promotoria receber denúncias de que servidores efetivos estariam sendo transferidos de função sem nenhuma justificativa. As futuras mudanças de cargos e aquelas já efetuadas devem ser fundamentadas.

BUENOS AIRES

Prefeito firma TAC prorrogando obra

O prefeito de Buenos Aires (Zona da Mata) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) assumindo o compromisso de entregar a obra para conter o deslizamento da barreira próxima ao cemitério da cidade até o dia

31 de dezembro. A medida também garante que os moradores do entorno retirados, irão continuar recebendo o auxílio mensal de R\$ 150 até a conclusão da obra. O local foi desocupado por risco à vida e ao patrimônio das famílias em face do possível desabamento, conforme recorda o promotor

de Justiça e autor do termo, Eduardo Henrique de Melo.

De acordo com o promotor, o novo prazo foi concedido após considerar o cumprimento da maioria das determinações concedidas no TAC firmado em 31 de maio, como a desocupação do entorno e o

pagamento do auxílio moradia aos proprietários dos imóveis situados em área de risco. “A prefeitura não teve tempo suficiente para a construção da barreira diante da complexidade da obra, mas se comprometeu a entregá-la pronta até a data acertada”, explica a decisão.

A obra de contenção sofreu atraso devido à complexidade

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 323/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a grande necessidade de informatização em sistema de RH;

Considerando a grande necessidade de segurança das informações que se encontram armazenados em planilhas do Excel;

Considerando a grande quantidade de informações funcionais em planilhas de Excel;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Especial para Informatização da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Designar os servidores **IRINEU DA FONSECA E SILVA**, Analista de Sistemas, matrícula nº 189.287-8, **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5, **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.010-7, matrícula nº 188.593-6, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8, **CAMILA TAVARES DA CUNHA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.220-1, **LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.490-5, **MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.162-0, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquico/Fundacional, matrícula nº 189.195-2, **THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.351-3, e **CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.369-6 para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria, que terá como Plano de Ação:

- I. Inclusão no Sistema SADRH de cadastro funcional de membros, servidores e ocupantes de cargos comissionados;
- II. Levantamento e inclusão de rescisão para servidores em Licença Rescisão em Processo (Exoneração em trâmite);
- III. Alterar Estrutura Organizacional PJP do MPPE no SADRH (Siglas e Nomenclaturas);
- IV. Identificar o local real de Lotação dos servidores e transferi-los para suas Novas Lotações (PJP).

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 324/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Trabalho para planejamento, realização de eventos, confecção de relatórios, estudos e pesquisas na área de violência contra a mulher por força da Portaria POR-PGJ nº 1.776/2011, publicada em 05/11/2011;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 006/2013/NAM, do Núcleo de apoio à Mulher, protocolado sob nº 007363-1/2013

RESOLVE:

I – Prorrogar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 1.776/2011, de 04/11/2011, publicada em 05/11/2011, composto pelas servidoras **MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCANTARA ROSENDO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.117-0, **JACILENE MONTEIRO MARTINS**, Técnico Educacional, matrícula nº 189.044-1 e **NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**, Bióloga, matrícula nº 189.197-9;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2013 e produzirá efeitos por 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 325/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Recife, através do Ofício nº 106/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 0006552-0/2013

RESOLVE:

I - **COLOCAR** a disposição o do servidor **JEFFERSON LUIZ DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.731-3, integrante do

Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, até 31/12/2013

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 326/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0019696-4/2012,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Processual, ocupada pela servidora **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA** matrícula nº 188.600-2, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do art. 81 da Lei 6.123/698;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/05/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 327/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0056766-3/2012,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de técnico Ministerial- área administrativa, ocupado pelo servidor **PECKSON SARMENTO PORDEUS**, matrícula nº 188.953-4, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do art. 81 da Lei 6.123/698;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 328/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0019696-4/2012,

RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** a servidora **MARILYA GABRIELLA SILVA CAMPOS**, agente administrativo, matrícula PGJ nº 188.980-0, à Prefeitura Municipal de Alagoinha;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 329/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução TC nº 17/2012,;

RESOLVE:

I - Designar como Gerenciador do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, da Unidade Gestora PGJ/MPPE, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE/PE, o Controlador Ministerial Interno Sylvio Rogério Faneco Amorim, matrícula 189.173-1

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 330/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região através do Ofício nº 243/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 0004075-7/2013;

RESOLVE:

I - **RENOVAR** a cessão do servidor **FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 189.313-0, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2013.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA PGJ Nº 331/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 300/2.013, de 18/02/2013, publicada em 19/02/2013,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 300/2.013, de 18/02/2013, publicada em 19/02/2013, como segue:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lira

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lira, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Onde se lê:
REGIÃO: 11ª CIRCUNSCRIÇÃO LIMOEIRO

Classificação	Nome	Lotação
2º	RITA DE CASSIA NASCIMENTO DE SANTANA	PJ – Bom Jardim

Leia-se:
REGIÃO: 11ª CIRCUNSCRIÇÃO LIMOEIRO

Classificação	Nome	Lotação
2º	RITA DE CASSIA NASCIMENTO DE SANTANA	PJ – Orobó

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 332/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, as Portarias PGJ nºs, 302/2013 e 316/2013, publicadas no DOE de 21/02/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 333/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de permuta de cargos de Procurador de Justiça formalizada junto ao E. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PERMUTAR os exercícios da Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 12ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, e do Bel. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 334/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Juri da comarca de Moreilândia, em conjunto ou separadamente com o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA**, referente ao processo NPU nº 0000027-48.2012.8.17.0960, a se realizar no dia 05 de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 22.02.2013

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0007627-4/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se à Secretaria dos ógãos colegiados para providências.*

Expediente n.º: 059/13
Processo n.º: 0007395-6/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 052/13
Processo n.º: 0004749-6/2013
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 004773-3, 004809-3, 004837-4, 004840-7, 004940-8, 004946-5, 004977-0, 004991-5, 005001-6, 005027-5, 005255-8, 005257-1, 005269-4, 005271-6, 005335-7, 005336-8, 005348-2, 005352-6, 005362-7, 005370-6, 005398-7, 005497-7, 005535-0, 005576-5, 005706-0, 005745-3, 005754-3, 005755-4, 005806-1, 005834-2, 005835-3, 005845-4, 005918-5, 005958-0, 005961-3, 006127-7, 006130-1, 006554-2, 006585-6, 006589-1, 006595-7, 006598-1, 006603-6, 006682-4, 006802-7, 006807-3, 006808-4, 006809-5, 006810-6, 006816-3, 006818-5, 006820-7, 006821-8, 006824-2, 006828-6, 006833-2/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 055/13
Processo n.º: 0006373-1/2013
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 006431-5, 006449-5, 006605-8, 006610-4, 006723-0, 006725-2, 006727-4, 006734-2, 006736-4, 006745-4, 006747-6, 006998-5, 007011-0, 007035-6, 007049-2, 007050-3, 007051-4, 007057-1, 007061-5, 007071-6, 007072-7, 007143-6, 007164-0, 007174-1, 007187-5, 007299-0, 007301-2, 007303-4, 007305-6, 007308-0, 007311-3, 007313-5, 007372-1, 007379-8, 007381-1, 007382-2, 007386-6, 007390-1, 007402-4, 007405-7, 007408-1, 007409-2, 007411-4, 007412-5, 007413-6, 007414-7, 007419-3, 007421-5/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 016/13
Processo n.º: 0007672-4/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0007912-1/2013
Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007900-7/2013
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007901-8/2013
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007902-0/2013
Requerente: **PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007892-8/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0007322-5/2013
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquivar-se.*

Expediente n.º: Formulário
Processo n.º: 0007769-2/2013
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 080/13
Processo n.º: 0007807-4/2013
Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 125/13
Processo n.º: 0007821-0/2013
Requerente: **THIAGO FARIA SOARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/13
Processo n.º: 0006374-2/2013
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07.02.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0007638-6/2013
Requerente: **LUCILE GIRA O ALCANTARA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0007387-7/2013
Requerente: **DIEGO PESSOA COSTA REIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 009/2013
Processo n.º: 0008054-8/2013
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0007103-2/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0005721-6/2013
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0005752-1/2013
Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 057/13
Processo n.º: 0005719-4/2013
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público com cópia à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0004586-5/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 059/13
Processo n.º: 0005817-3/2013
Requerente: **SEVERINA LUCIA DE ASSIS NOGUEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Exma. Sra. Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: CGMP 027/2013
Processo n.º: 0006241-4/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, arquivar-se.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0007192-1/2013
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquivar-se.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0007136-8/2013
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0007102-1/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0007077-3/2013
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0007076-2/2013
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquivar-se.*

Expediente n.º: 082/13
Processo n.º: 0007070-5/2013
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/13
Processo n.º: 0005366-2/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 28.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007358-5/2013
Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007359-6/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0007361-8/2013
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 030/13
Processo n.º: 0007337-2/2013
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0007338-3/2013
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 0223/2013
Processo n.º: 0007602-6/2013
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0005839-7/2013
Requerente: **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE C. CLEMENTINO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 28.01.2013, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0006432-6/2013
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 068/13
Processo n.º: 0006426-0/2013
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0006395-5/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0006396-6/2013
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0006398-8/2013
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0006379-7/2013
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 035/13
 Processo n.º: 0006306-6/2013
 Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: 010/13
 Processo n.º: 0006430-4/2013
 Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0006503-5/2013
 Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2711/2012
 Processo n.º: 0006353-8/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 055/13
 Processo n.º: 0006768-0/2013
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0006593-5/2013
 Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/13
 Processo n.º: 0006517-1/2013
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 046/13
 Processo n.º: 0006618-3/2013
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 05/2013
 Processo n.º: 0006405-6/2013
 Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/13
 Processo n.º: 0005007-3/2013
 Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0005746-4/2013
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 016/13
 Processo n.º: 0005451-6/2013
 Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 011/2013
 Processo n.º: 0007255-1/2013
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 038/2013
 Processo n.º: 0006887-2/2013
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento*

Expediente n.º: 015/12
 Processo n.º: 0004402-1/2013
 Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 18, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 045/13
 Processo n.º: 0006911-8/2013
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13
 Processo n.º: 0006904-1/2013
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamnto.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0006924-3/2013
 Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 030/13
 Processo n.º: 0006989-5/2013
 Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 034/13
 Processo n.º: 0006991-7/2013
 Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0006927-6/2013
 Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CG 0181/2013
 Processo n.º: 0006275-2/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0007062-6/2013
 Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0007056-0/2013
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13
 Processo n.º: 0007048-1/2013
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0006680-2/2013
 Processo n.º: 0006680-2/2013
 Requerente: **GERUSA TORRES DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à AMCS.*

Expediente n.º: 022/13
 Processo n.º: 0006764-5/2013
 Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 110/13
 Processo n.º: 0007294-4/2013
 Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público com cópia à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 040/13
 Processo n.º: 0007620-6/2013
 Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar, com urgência.*

Expediente n.º: 008/13
 Processo n.º: 0007004-2/2013
 Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0007384-4/2013
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/13
 Processo n.º: 0007392-3/2013
 Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/13
 Processo n.º: 0007422-6/2013
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/13
 Processo n.º: 0007371-0/2013
 Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0007629-6/2013
 Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 002/13
 Processo n.º: 0007270-7/2013
 Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 061/13
 Processo n.º: 0007689-3/2013
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0007657-7/2013
 Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 046/13
 Processo n.º: 0007666-7/2013
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0004995-0/2013
 Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0000596-2/2013
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13
 Processo n.º: 0004140-0/2013
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 07 (sete) dias de licença ao requerente, a partir do dia 12.01.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar. (Replicado por haver saído com incorreção no original)*

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de fevereiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 25/02/2013
Procedimento Administrativo nº. 0037967-5/2012
Interessado: Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça.
Assunto: Pagamento de indenização por acumulação.

Acolho em todos os termos a Manifestação proferida pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o pagamento ao Requerente, ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, da indenização pelo exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes com a atuação na 4ª Vara Cível da mesma comarca, nos meses de maio e junho de 2012. Encaminhem-se os presentes autos ao Chefe de Gabinete desta Procuradoria Geral de Justiça, para que, como ordenador de despesas, autorize o referido pagamento. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para cumprimento e arquivo do presente Despacho. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº 0017560-1/2011
Auto nº. 2012/665554
Interessada: Marco Aurélio Farias da Silva, Coordenador do CAOP-Cidadania
Assunto: Auxílio-paletó e auxílio-saúde.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e determino o arquivamento do presente feito. Oficie-se ao interessado, remetendo-se cópia do despacho e da manifestação. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0053680-4/2012.
Interessada: Maria Aparecida Alcântara Siebra, Promotora de Justiça
Assunto: Pedido de reconsideração do PA nº 0042659-8/2012
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional para deferir o pedido da requerente no sentido de determinar à CMGP a averbação do tempo de serviço prestado ao empregador "Irmãos Arrais Leite Ltda - ME", entre 01.07.1981 e 30.11.1982, para fins de aposentadoria e disponibilidade. Já para efeitos de desempate na antiguidade e licença-prêmio, o tempo de serviço averbado não deve surtir efeitos, por se tratar de serviço privado. Adotada tal providência, a CMGP deverá devolver os autos à ATMA, com a certidão atualizada constando o tempo a ser averbado, para análise do pedido principal de reconsideração da decisão proferida nos autos do PA nº0042659-8/2012, que tratou do pedido de concessão de abono de permanência à requerente. Publique-se. Notifique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0053135-8/2012
Interessado: Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer a análise da constitucionalidade das Leis Municipais nº 1885/2012 e do Projeto de Lei nº 13/2012.
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, e, considerando que o Procurador-Geral de Justiça não detém atribuição para atuar no caso, visto que a matéria não enseja a propositura de Ação de Inconstitucionalidade, determino que sejam os autos devolvidos ao Promotor de Justiça requerente, para que, diante do exposto na referida manifestação, adote as providências que entender cabíveis.

Procedimento Administrativo
SILG nº: 0042508-1/2010
Interessado: Lúcia de Fátima Souza Ribeiro, Procuradora de Justiça.
Assunto: Aposentadoria.
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, e determino o pagamento de indenização de férias não gozadas, com saldo de 30 (trinta) dias, referentes ao primeiro período de férias de 2010. Determino, outrossim, em relação à forma de pagamento, que o referido valor seja pago em parcela única, nos termos da manifestação proferida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO, na Comunicação Interna nº 186/2012. Publique-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
 Promotora de Justiça e
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/01/2013
Procedimento Administrativo nº. 0023333-5/2012
Interessada: Andrea Fernandes Nunes Padilha , Promotor a de Justiça.
Assunto: Requer o pagamento da gratificação por acumulação de cargos, prevista no art. 61, inc. V, da lc nº 12/94.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, com base na decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no Processo nº. 0.00.000.001380/2011-61, determino que seja concedido em favor da Bela. ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, o pagamento da indenização pelo exercício cumulativo, prevista no art. 61, inciso V, da LC nº 12/94, dos cargos de Promotor de Justiça de 3º entrância com Procurador de Justiça, referente ao mês de outubro/2010, por já ter percebido referida vantagem em setembro/2010, segundo informações do DEMPAG. Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Ministerial de Pagamento – DEMPAG para informar os valores a serem recebidos pela Requerente e após à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, a fim de comunicar acerca da disponibilidade orçamentária para efetuar o referido pagamento. Após, retornem os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

Dia: 22/02/2013
Procedimento Administrativo nº. 0056325-3/2012
Interessada: Thereza Maria Rabelo Couceiro.
Assunto: Reconsideração do pagamento de auxílio-funeral.
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e defiro o pedido, para que seja efetuado o pagamento à Interessada em epígrafe, do valor integral referente ao auxílio-funeral, descontando-se apenas o valor de R\$ 7.235,29, (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais, e vinte e nove centavos), já depositado pelo Ministério Público, conforme demonstrado na cópia do comprovante colacionado aos autos. Publique-se. À CMFC para pagamento. Após, à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 0035188-7/2012
Interessado: Diego Pessoa Costa Reis, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência no município de Recife.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido do Bel. Diego Pessoa Costa Reis com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Publique-se a devida portaria. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 0034492-4/2012
Interessado: Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da Comarca
 Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade de Feira Nova, na esteira do posicionamento da

Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 25 de fevereiro de 2013.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 010/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº. 002/09, publicada no DOE em 1º de abril de 2009 e nos termos do Aviso nº 007/2013-CSMP, publicado no DOE de 15 de fevereiro de 2013, considerando ter havido uma única habilitação para a eleição direta a ser considerada na **escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos** aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco **que a referida eleição, prevista para ser realizada em 1º de março de 2013, resta CANCELADA**, não mais havendo, portanto, a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à sede da Procuradoria Geral de Justiça na aludida data.

Recife, 25 de fevereiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 011/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado e ao Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público - AMPPE a realização da 07ª Sessão Ordinária no **dia 27/02/2013, Quarta-Feira, às 14h30min.**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27.02.13.
I – Comunicações da Presidência.

II – Aprovação de Ata.

III - Comunicações diversas:

III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;

1)SIIG nº. 0006975-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do PP nº 01/2013.

2)SIIG nº. 0006867-0/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 019/2013 de instauração do IC nº 024-1/2013.

3)SIIG nº. 0006437-2/2013. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 016/2013 de instauração do IC nº 018/2013.

4)SIIG nº. 0007307-8/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 014/2013 de instauração do IC nº 018/2013.

5)SIIG nº. 0006451-7/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 016/2013 de instauração do IC nº 020/2013.

6)SIIG nº. 0005062-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do PIC nº 001/2013.

7)SIIG nº. 0005389-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tracunhaém. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC s/nº.

8)SIIG nº. 0005787-0/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do PP nº 001/2013.

III.II – Conversão de PP's em IC's;

1)SIIG nº.0006447-3/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 017/2012 em IC nº 017/2012.

2)SIIG nº.0006021-0/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 010/2012 em IC nº 010/2012.

3)SIIG nº.0006446-2/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 016/2012 em IC nº 016/2012.

4)SIIG nº.0006915-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Primavera. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PIP nº 007/2011 em IC nº 001/2013.

5)SIIG nº.0006567-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 010/2006 em IC nº 010/2006.

6)SIIG nº.0006590-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP em IC.

7)SIIG nº.0006580-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 01/2006 em IC nº 01/2006.

8)SIIG nº.0006571-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 01/2011 em IC nº 01/2011.

9)SIIG nº.0006573-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 0550/96 em IC nº 0550/96.

10)SIIG nº.0006599-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP em IC.

11)SIIG nº.0006607-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 10/2011 em IC nº 10/2011.

12)SIIG nº.0006572-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 008/2013 referente à conversão do PP nº 05/2011 em IC nº 05/2011.

III.III – Termo de Ajustamento de Conduta:

1)SIIG nº. 0006531-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2013.

III.IV Recomendações:

1)SIIG nº. 0004918-4/2013 e 0004880-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha a V. Exa. cópia das Recomendações nºs 001/2013 e 002/2013 as quais versam sobre os princípios da Administração Pública.

2)SIIG nº. 0006971-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 003/2013 a qual versa sobre a remoção de veículos e sucatas de veículos oficiais, das ruas e calçadas que nelas se encontram.

3)SIIG nº. 0006909-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Jataúba. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2012 para que proceda de imediato, o pagamento dos salários dos professores desse Município referente ao mês de janeiro.

4)SIIG nº. 0006886-1/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 referente ao depósito de gás GLP.

5)SIIG nº. 0006006-3/2013. Interessada: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 à Intermédica Sistema de Saúde S/A para que cumpra os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde.

6)SIIG nº. 0006637-4/2013. Interessada: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 003/2013 ao Saúde Recife para que garanta a prestação do serviço na especialidade cabeça e pescoço aos seus beneficiários.

7)SIIG nº. 0006611-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipubi. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que providencie, no prazo de 60 dias, o envio à Câmara Municipal de Ipubi, o projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação do PROCON Municipal.

8)SIIG nº. 0005919-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações de natureza alimentar e de responsabilidade do Município.

9)SIIG nº. 0005094-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 004/2013 ao Prefeito para que se abstenha de realizar eventos festivos no carnaval de 2013 e qualquer outra festividade até serem pagos integralmente os débitos da municipalidade com as folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos.

10)SIIG nº. 0004507-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 003/2013 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações de natureza alimentar e de responsabilidade do Município.

11)SIIG nº. 0004528-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações de natureza alimentar e de responsabilidade do Município.

12)SIIG nº. 0005812-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações de natureza alimentar e de responsabilidade do Município.

13)SIIG nº. 0004925-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2013 com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93.

14)SIIG nº. 0004536-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que encaminhe ao Poder Legislativo local, no prazo de 30 dias, projeto de lei objetivando alterar a Lei Municipal nº 0344/98, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude.

15)SIIG nº. 0004535-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São José do Belmonte. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que identifique e exonere todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão deste Município que são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau de autoridade nomeante.

III.V Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº. 0006638-5/2013. Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2010.

2) SIIG nº. 0006638-5/2013. Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 0140/2005.

3)SIIG nº.0006629-5/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 123/2006.

4)SIIG nº.0006631-7/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2009.

5)SIIG nº.0006670-1/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 107/2010.

6)SIIG nº.0006067-1/2013. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 039/2011.

7)SIIG nº.0005275-1/2013. Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 009/2010.

8)SIIG nº.0005544-0/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

9)SIIG nº.0005815-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2011.

10)SIIG nº.0006980-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2010.

11)SIIG nº.0006979-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2010.

12)SIIG nº.0006976-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2010.

III.VI – Diversos:

1)SIIG nº.0051808-4/2012. Interessada: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital Execução Penal e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais. Encaminha a V. Exa. a suspensão do Procedimento Preliminar nº 003/2012, até que seja julgado o pedido de regularização de situação processual dos internos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Pernambuco.

2)SIIG nº.0006958-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha a V. Exa. cópia da Certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança atestando a inexistência de processos com vista para esta Representante Ministerial no dia 31/1/2013.

3)SIIG nº.0008348-5/2013. Interessada: Maria da Conceição de O. Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal. Requer que seja considerada sua inscrição para concorrer à Remoção por Merecimento para o cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos), nos termos do Edital nº 13/2013.

III.VII – Comunicações de cumprimento de Recomendações:

1)SIIG nº. 0000961-7/2013 e 0043669-1/2012. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 008/2012 foi cumprida.

2)SIIG nº. 0002641-4/2013 e 0046914-6/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 006/2012 foi cumprida.

3)SIIG nº. 0004545-0/2013 e 0030994-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida.

4)SIIG nº. 0007123-4/2013 e 0047950-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2012 foi cumprida.

5)SIIG nº. 0003580-7/2013 e 0047239-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2012 foi cumprida.

6)SIIG nº. 0002658-3/2013 e 0039067-7/2012. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 005/2012 foi cumprida.

7)SIIG nº. 0005104-1/2013 e 0044946-0/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2012 está sendo cumprida.

8)SIIG nº. 0005101-7/2013 e 0044943-6/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2012 está sendo cumprida.

9)SIIG nº. 0005100-6/2013 e 0044939-2/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 está sendo cumprida.

10)SIIG nº. 0005314-4/2013 e 0038761-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 007/2012 foi cumprida.

11)SIIG nº. 0005321-2/2013 e 0038763-0/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 006/2012 foi cumprida.

12)SIIG nº. 0001200-3/2013 e 0030383-8/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida.

13)SIIG nº. 0001207-1/2013 e 0021049-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida.

14)SIIG nº. 0001202-5/2013 e 0033192-0/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 006/2012 foi cumprida.

15)SIIG nº. 0001205-8/2013 e 0033189-6/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida.

16)SIIG nº. 0001198-1/2013 e 0034391-2/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 007/2012 foi cumprida.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 25 de fevereiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 143/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **PAULO CESAR DE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.019-0, no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo - DEMAPA.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Portaria nº. 03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2008, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possíveis irregularidades nos repasses financeiros destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, com recursos oriundos do erário municipal, referentes aos exercícios financeiros de 2006 e 2007-1;

CONSIDERANDO que dentre as entidades Representadas apenas o **SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE, UNIÃO ESPORTE CLUBE e ALTA IMAGEM** apresentaram as informações e documentos requisitados pela autoridade Ministerial;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das informações e documentos requisitados para apuração dos fatos objetos do presente procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares às anteriores, bem como, sejam os referidos repasses submetidos a análise técnico-contábil para verificação da sua regularidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino, ainda:

a) Expedição de Ofício às Entidades **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIULAS-AQCC, ASSOCIAÇÃO CULTURAL e TRADICIONAL DO SERTÃO CENTRAL, CINDEF – CONSÓRCIO INTERM. DO DESENV. DO SUB. S. FRANCISCO, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA e CASA DE ACOLHIMENTO ANA ATAÍDE**, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o recebimento de recursos da Prefeitura Municipal de Salgueiro nos anos de 2006 e 2007; o montante e a destinação dos referidos recursos, bem como, cópias dos seus Estatutos registrados em Cartório e comprovante das suas inscrições no CNPJ;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social

5) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 18 de fevereiro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 04/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº **003/2004**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, para apurar a prática de irregularidades pela empresa **GILVANETE DE VASCONCELOS VIDAL-ME**, que estaria operando sistema de descontos ou de garantia de preços diferenciados a serem pagos diretamente pelo consumidor ao prestador de serviço, bem como, ofertas de serviço

de saúde sem as características definidas em Lei, mediante inclusive anúncios publicitários veiculados pela empresa SAF induzem o consumidor a avaliar que a empresa oferece serviço de planos de saúde por um pequeno valor;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino, ainda:

a) Expedição de Ofício à **Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS**, requerendo cópia do Processo Administrativo nº 33902.001008/2006-82, instaurado contra a investigada no âmbito daquela agência;

b) Seja oficiado à Delegacia de Defesa do Consumidor, em Recife, informações sobre o Inquérito Policial instaurado contra **CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**, remetendo-se cópia dos autos ou informando a qual Comarca ou Vara foi remetido após a sua conclusão. Ao Ofício encaminhado à autoridade policial deve ser anexado cópia dos documentos de fls. 10 à 14 dos autos.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 20 de fevereiro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

Portaria nº. 05/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO as informações que constam do Procedimento de Investigação Preliminar nº 017/2008 da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região remetidas a esta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia formulada pelo Sr. Marcos Kleber Alves da Cruz contra o Município de Salgueiro, que estaria contratando diversos trabalhadores temporários para o exercício da função de enfermeiro do Programa Saúde da Família, em detrimento aos funcionários aprovados em concurso;

CONSIDERANDO que o Município investigado manifestou-se nos autos justificando que o concurso realizado foi para a Secretaria de Saúde Municipal, enquanto que os trabalhadores temporários prestam serviço no Programa Saúde da Família, remetendo os documentos requisitados pela autoridade Ministerial (fls. 61 a 513);

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos documentos acostados e parecer sobre a regularidade dos processos seletivos e das contratações efetuadas pelo Município investigado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino, ainda:

sejam os autos remetidos a Assessoria técnica desta 1ª Circunscrição para análise do presente e emissão de parecer sobre a regularidade dos processos seletivos e das contratações efetuadas pelo Município investigado;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 20 de fevereiro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 06/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2008, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar irregularidades na aplicação de verbas oriundas de convênios celebrados pela **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL e CULTURAL de SALGUEIRO -FAESA**;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pelo CAT (Centro de Apoio Técnico da PGJ), que conclui pela irregularidade formal da prestação de contas da Fundação investigada, constatando, dentre outras, a não apresentação dos documentos comprobatórios da quitação das despesas realizadas com recursos provenientes do Convênio 44/97, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); a não observância do devido processo licitatório quando da execução dos convênios; a ausência de comprovação em qualquer dos convênios atestando haver sido realizada a distribuição de cestas básicas; a contratação com empresas que à época se encontravam irregulares perante o fisco Estadual e a realização de pagamentos sem a devida liquidação das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares às anteriores, inclusive com a oitiva das pessoas indicadas como beneficiárias das ações da Fundação investigada, bem como, das pessoas que figuraram como Presidentes durante o período em que restaram configuradas as irregularidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 20 de fevereiro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 07/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2006, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar a regularidade legal e a existência física e material da **FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO**, ante a falta de procedimento de regularização, relatórios, prestação de contas e quaisquer documentos que comprovem o funcionamento ou a existência da referida entidade nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos autos à análise da Assessoria Técnica Ministerial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
3. Determino, ainda, a remessa dos autos a Assessoria Técnica do MPPE para realizar vistoria na Fundação, bem como, analisar a documentação acostada aos autos, para emissão de parecer sobre a regular existência da investigada;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social;
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 21 de fevereiro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA

Ref. Arquimedes nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 01/13

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata e DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, representado pelo Prefeito, Sr, EGRINALDO FLORIANO COUTINHO, brasileiro, casado, RG nº2057094 SSP/PE, CPF nº 472.741.7444-87, residente na Rua Dom Moura, 1393, Centro, Nazaré da Mata/PE; com a interveniência da **ADAGRO**, aqui representada por **JOSÉ COUTINHO DE LIMA**, RG 1018131 SSP/PE, CPF: 084.528.654-49, Fiscal Agropecuário da Adrago,

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, doravante denominado **COMPROMISSADO**, celebra o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata**, representada pela Promotora **MARIA JOSÉ QUEIROZ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas para adequar o funcionamento do Matadouro de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

O compromissado se compromete:

1. De imediato:

- 1.1- Não permitir em hipótese alguma que sejam abatidos animais sem a presença do veterinário;
- 1.2 - Manter todas as dependências e equipamentos limpos e higienizados durante e após a realização dos trabalhos;

2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a:

2.1 - Proibir a chegada dos animais a pé, para evitar transtornos nas ruas da cidade;

2.2- Só permitir o desembarque dos animais acompanhados pela guia de trânsito animal (GTA), e fornecer o respectivo relatório para ADAGRO mensalmente até o dia 10;

2.3- Exigir o jejum de no mínimo 12 horas para todos os animais que serão abatidos;

3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a:

3.1- Recuperar os bebedouros e portões dos currais;

3.2- Construir a rampa de acesso ao Box de atordoamento devidamente provido de instalações hidráulicas para o banho de seringa e aspersão dorsal nos bovinos destinados ao abate;

3.3- Construir a rampa de deslizamento;

3.4- Adquirir uma pistola de ar comprimido para o atordoamento dos animais;

3.5- Adquirir um aparelho de eletro narcose para atordoamento dos suínos;

3.6- Retirar todos os baldes, latões, tonéis impróprios substituindo por baldes e geleias brancas;

3.7- Providenciar um programa de controle de insetos e roedores;

3.8- Providenciar atestado de saúde de todos os funcionários do abatedouro, expedida pelo órgão oficial da saúde pública;

3.9- Fornecer a todos os magarefes e fateiros: capacete branco, calça branca, bata branca, botas brancas, óculos de proteção e tocas descartáveis;

3.10- Retirar a casa construída junto da lagoa de estabilização;

3.11- Providenciar 02 funcionários para fazerem a limpeza do abatedouro diariamente;

3.12- Providenciar capa de proteção para os lombadores de carne.

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a:

4.1- Recuperação do sistema de esgoto em todas as dependências, com caixas coletoras para resíduos, interligadas através de tubos coletores do sistema geral de escoamento, para um conjunto de fossas sépticas;

4.2- Recuperar o piso e canaletas, para o perfeito escoamento das águas residuais e sua drenagem para rede de esgoto;

4.3- Instalar vapor d'água em todas as dependências;

4.4 - Providenciar mais pontos de água na sala de abate e triparia;

4.5- Providenciar 8 esterilizadores de faca a vapor ;

4.6 -Providenciar tratamento com cloro da água utilizada no abatedouro;

4.6- Providenciar a limpeza e recuperação do tratamento de resíduos.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a:

5.1 - Construir rouparias e banheiros em número proporcional ao pessoal, instalados separadamente para cada sexo;

5.2 - Construir uma sala para inspeção (veterinário);

5.3- Retirar o Tiro de Guerra instalado dentro da área administrativa do abatedouro;

-Recuperar calçamento do pátio.

No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a:

6.1- Completar o muro em torno do abatedouro tornando-o totalmente isolado da vizinhança;

6.2- Construir um refeitório convenientemente instalado de acordo com as normas legais vigentes;

6.3- Providenciar recuperação e pintura da área externa do estabelecimento e repor os azulejos danificados na área interna.

No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a:

7.1- Providenciar a Licença de funcionamento junto ao CPRH;

7.2 - Recuperar a sala de abate dos suínos;

No prazo máximo de 12 (doze) meses, a:

Construir uma Câmara frigorífica e adquirir um caminhão frigorífico

9. Permanecer, em constante vigilância, de modo a continuar cumprindo, dentro das legislações pertinentes, solicitando à ADAGRO capacitação para todos os funcionários e para os 02 veterinários, autorizando, ainda, o monitoramento mensal pela citada Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

Fica reservada ao Ministério Público a faculdade de acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste **TERMO**, conforme pactuado na Cláusula Segunda do presente instrumento, inclusive com possibilidade de acompanhamento de corpo técnico dos órgãos competentes, especialmente a ADAGRO.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos Compromissados, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária no valor de **R\$ 1000,00 (um mil reais)**, a ser executada judicialmente e revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

No caso de impossibilidade, plenamente justificável, do cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pelo compromissado, antes de seu término, apresentada justificativa ao Ministério Público, o compromissado, requererá sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Nazaré da Mata o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Nazaré da Mata, 25 de fevereiro de 2013.

Maria José Mendonça De Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

Município de Nazaré da Mata
Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito

ADAGRO
Interveniente
José Coutinho de Lima

Representantes do CPRH: Maria Aurenita de Oliveira Vasconcelos
Jennifer Belarmino da Silva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, com atuação na defesa do patrimônio público e do meio ambiente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, "caput", 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e artigo 5º da Lei federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 6.766/79 (c/ alterações previstas nas leis n 9.785/99 e 10.932/04) sobre o parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO o até então apurado nos autos do IC nº Arquimedes 2012/787521, instaurado para apurar irregularidade no Loteamento Edith de Moraes Coutinho;

CONSIDERANDO que a proliferação de loteamentos irregulares e clandestinos causa graves danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 2º, parágrafos 4º e 5º da referida lei, o lote deve ser servido de infra-estrutura básica, ou seja, de equipamentos urbanos, que são: escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, e que, além disso, o artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, estabelece a obrigatoriedade de área reservada para os equipamentos comunitários (equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares);

CONSIDERANDO ser da competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas¹;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II e 225, da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.771/65 (Código Florestal), em seu art. 2º, considera de preservação permanente “as florestas e demais formas de vegetação situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água...”;

CONSIDERANDO que a Lei 4.771/65, com as alterações da Lei n. 7.511/86, bem como a Resolução CONAMA n. 303/2002, que estabelece parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP), dispondo todas essas normas como APPs aquelas situadas em faixa marginal de curso d’água de no mínimo 30 (trinta) metros, sendo certo que na vigência dos critérios anteriores tal limite mínimo era de 5 (cinco) metros;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, fixando a Política Nacional do Meio Ambiente, entre seus princípios, estabelece: a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; a proteção dos ecossistemas com a preservação de áreas representativas; e a recuperação de áreas degradadas;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 6938/81 tem como objetivos, entre outros, a imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e a preservação e restauração dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, define LOTEAMENTO como sendo a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação: com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e LOTE o terreno **servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe** – Art. 2º, § 1º;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal considera infra-estrutura básica “os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não” e que veda o parcelamento do solo em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações; antes de tomadas as providências para o escoamento das águas, assim como em áreas de preservação ecológicas – Art. 2º, § 4º; **CONSIDERANDO** que a mesma Lei nº 6.766/79, estabelece a responsabilidade solidária da pessoa física ou jurídica de qualquer grupo econômico ou financeiro integrado pelo loteador quanto aos prejuízos causados aos compradores de lotes e ao Poder Público;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a Administração Pública “dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios”²;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) tipifica como crimes ambientais “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”³; e, ainda, “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”⁴;

CONSIDERANDO que deixar aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, também é conduta tipificada na Lei nº 9605/98, sujeitando o infrator a pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa⁵;

CONSIDERANDO que a omissão do gestor, implica, inclusive, submissão às diretrizes da Lei 8429/92, notadamente por incidência do contido no caput do seu art 11;

CONSIDERANDO que o loteador deve submeter o projeto de parcelamento à prévia aprovação do Município, e depois de aprovado promover o registro do loteamento no Cartório de Imóveis, quando e somente a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros, conforme dispõe o art. 167, inciso I, 19 da Lei nº 6.015/73 e art. 18 da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da lei de parcelamento assevera que: “é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado”.

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei nº 6.766/90, prevê como crime contra a Administração Pública: “dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO que a questão urbanística (na qual se inclui a figura do parcelamento do solo urbano ou rural) alçou-se a nível constitucional, dada à relevância da matéria para o bem estar de toda a coletividade, haja vista o célere crescimento dos aglomerados urbanos, tanto assim que o artigo 30, inciso VIII, da nossa Carta Política preceitua que: “Compete aos Municípios (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”;

CONSIDERANDO ainda que a Política de desenvolvimento urbano, executado pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, “caput”, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que muitas vezes os loteamentos têm causado graves problemas em virtude da omissão dos poderes competentes, encarregados de efetivar a sua regularização e evitar que continuem clandestinos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério público a defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos e que a nossa Carta Magna, no artigo 129, inciso II, atribui o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o conteúdo do laudo pericial nº 130/2012-GMAE, dando conta de que o LOTEAMENTO EDITH DE MORAES COUTINHO pode ser considerado irregular, uma vez que inexistem bens imóveis registrados no Cartório em nome do citado loteamento;

CONSIDERANDO ainda que com relação à construção que está sendo feita no lote 15, da quadra “F”, a mesma é irregular, uma vez que a planta arquivada na Prefeitura encontra-se sem as legendas das áreas comerciais, residenciais e equipamentos comunitários, conforme exigido no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei 6766/79 (com as alterações previstas nas Lei 9785/99 e 10932/04), bem como o projeto não apresenta Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto, e o mesmo não apresenta nível de detalhamento compatível às exigências contidas no art. 9º da Lei 6766/79;

RESOLVE RECOMENDAR:

A) AO PREFEITO do Município de Nazaré da Mata:

- que adote as medidas cabíveis, em face do inerente poder de polícia, de modo a proceder ao levantamento das irregularidades no citado loteamento;
- que constatada a existência das irregularidades acima mencionadas, bem como as de outras, que adote de imediato as providências pertinentes, ou indique as razões para não adotá-las, fixando-se, desde já, o prazo de 90 (noventa) dias;
- que se abstenha em fornecer títulos de posse ao arripio da lei, e, incontinenti, proceda com a revogação dos equivocados e anteriormente concedidos;
- que seja apresentada cópia do Termo de documentação amigável do proprietário do engenho Lagoa Danta para o Município de Nazaré da Mata;
- que sejam adotadas, em 90 (noventa) dias, medidas necessárias a regularização da titularidade do terreno, provendo, se necessário for, a uma novo projeto de retificação da área loteada, visando o cumprimento das normas contidas na Lei 6766/79, tudo obviamente acompanhado/precedido das competentes licenças ambientais, concedidas através da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), e igualmente aos projetos complementares de pavimentação, saneamento básico com destino final de esgoto, abastecimento d’água e escoamento de águas pluviais, todos com a devida ART do técnico, não se esquecendo da destinação de 35% do total da área loteada para área pública (área verde, de equipamentos e arruamento).

ADVERTIR, por fim que a autoridade que se quedar inerte, permitindo a continuidade da obra e a comercialização dos loteamentos, sem a devida e prévia averbação no competente registro imobiliário ensaja a adoção de ações administrativas, cíveis e criminais, e, ainda, as necessárias à identificação dos respectivos responsáveis nas suas áreas de atuação tudo em respeito ao ordenamento jurídico nacional, na defesa do meio ambiente e do consumidor; b) que o responsável pelo empreendimento em persistindo na prática dos fatos acima ventilados, igualmente ensaja em seu desfavor a adoção de medidas cabíveis administrativas, cíveis e criminais.

a) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o devido conhecimento e providências;

b) Oficie-se a todos os órgãos da Imprensa local dando-lhes ciência da presente recomendação solicitando a veiculação do teor deste documento através dos meios que lhe são disponíveis;

c) Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e aos Coordenadores do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia, para conhecimento, ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedora Geral do Ministério Público, à CPRH e ao FIDEM;

e) Junte-se cópia da presente recomendação aos autos do IC em curso.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

 	Nazaré da Mata, 25 de fevereiro de 2013.
 	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV da Lei nº.7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

Considerando que a Prefeitura de Betânia/PE tem 211 (duzentos e nove) servidores públicos municipais investidos, ou que buscam o ingresso em cargos ou empregos públicos por meio de contratação temporária, a ser realizada por meio de Seleção Pública Simplificada, violando o princípio do concurso público para investidura em cargos e em empregos públicos;

Considerando que após a intimação da Sra. Prefeita de Betânia/PE, EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO, da decisão judicial proferida nos autos da Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública de nº 55-15.2013.8.17.0270, promovida pelo Ministério Público de Pernambuco, no sentido de suspender Seleção Pública Simplificada que se realizaria como forma de suprir as vagas existentes na administração pública municipal, a Prefeitura de Betânia/PE se comprometeu a realizar investiduras nos cargos e empregos públicos na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a substituir os 211 (duzentos e onze) servidores públicos contratados, ou que seriam contratados de forma irregular, caso se ultimasse o processo seletivo impugnado;

Considerando que o § 6º do art.5º da Lei nº.4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pela Promotoria de Justiça de Betânia/PE, representado pelo Promotor de Justiça, **Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão** e a **Prefeitura Municipal de Betânia/PE**, representada pela Exma. Sra. Prefeita, **Eugênia de Souza Araújo**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1ª Cláusula – A Prefeitura de Betânia/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, a fim de prover os 211 (duzentos e onze) servidores públicos municipais, que estão, ou seriam investidos mediante contratos temporários, a ser selecionados por meio de Seleção Pública Simplificada;

2ª Cláusula - Os prazos para as fases do concurso público da 1º cláusula serão os seguintes, os quais deverão ser rigorosamente observados pela Prefeitura de Betânia/PE:

- . Até o dia 29 de abril de 2013 a Prefeitura de Betânia/PE deverá publicar edital de abertura do concurso público;
- Até o dia 15 de junho de 2013 deverá ser iniciado o prazo para inscrição do concurso público, com possibilidade de inscrição pela rede mundial de computadores (internet), com período de inscrição de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- Realização das provas do concurso público até o dia 15 de agosto de 2013;
- Homologação do concurso público até o dia 30 de outubro de 2013;
- Nomeação dos candidatos aprovados a partir da data da homologação do concurso.

Parágrafo único - O concurso referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, a ser deflagrado até o dia 15 de março deste ano, que será responsável pela realização de estudos do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda administrativa municipal, bem como pela formulação, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

3ª Cláusula – As Seleções Públicas Simplificadas, anteriormente lançadas pela Prefeitura Municipal de Betânia-PE, impugnada pelo Ministério Público de Pernambuco e suspensas judicialmente nos autos do processo de nº 55-15.2013.8.17.0270, deverão ser anuladas administrativamente pela gestora pública municipal, no prazo de de 72 (setenta) horas. Em igual prazo à Prefeita Municipal de Betânia-PE se compromete em lançar projeto de lei à Câmara Municipal de Betânia-PE, com o fim de que exista documento legal que declare o estado de necessidade da excepcional contratação de servidores públicos, com o fim de não paralisar serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, ensino, transporte de alunos e assistência social;

4ª Cláusula – Para evitar a paralisação dos serviços públicos municipais, os 211 (duzentos e onze) serão contratados servidores temporários, que serão mantidos nos cargos e empregos públicos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo serem selecionados servidores públicos, por meio da Seleção Pública Simplificada, que deverá ser lançada pela Prefeitura de Betânia, com a manutenção unicamente dos servidores selecionados por meio da Seleção Pública Simplificada, nos cargos e funções que serão assumidas, até a data da homologação do concurso descrita na cláusula segunda, sendo substituídos por servidores concursados no máximo até o dia 15 de novembro de 2013, sob pena de cometimento de ato de improbidade;

Parágrafo Primeiro – Ainda que o número de vagas do concurso seja inferior aos 211 (duzentos e onze) cargos atualmente abertos pela Seleção Pública Simplificada, os contratos temporários devem ser extintos até o dia 15 de outubro de 2013.

Parágrafo Segundo - Não se enquadram nas disposições supra os cargos, empregos e funções abaixo citados:

- a) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- b) a contratação de pessoal necessário à execução de programas do Governo Federal e Estadual que, segundo regramento legal específico, dependa apenas de seleção pública simplificada, exceto nos casos em que houver no quadro funcional do Município suficiente número de cargos de provimento efetivo, já criados por lei para o desempenho da mesma atribuição;
- c) os casos previstos no artigo 19 do ADCT, da CF/88,
- d) as funções públicas dos cargos ou empregos que ainda não foram criados por lei.

Parágrafo Terceiro – Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, a Sra. Prefeita EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO enviará projeto de lei para a criação até 30 de março de 2013.

5ª Cláusula – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte da Prefeita EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial, sobre a possível ilicitude das 211 (duzentos e onze) contratações de servidores temporários municipais;

6ª Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do dia 30 de março de 2013, no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, a Prefeitura de Betânia/PE e a Sra. EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO, atual Prefeita de Betânia-PE.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

7ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do parágrafo primeiro da 3ª cláusula, a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo subordinado a esta.

8ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

9ª Cláusula - Fica eleito o foro de Betânia/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

 	Betânia/PE, 22 de fevereiro de 2013.
 	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO Promotor de Justiça de Betânia/PE
 	EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO Prefeito de Betânia/PE
 	NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA Procurador do Município de Betânia/PE